

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1105541-40.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Ato / Negócio Jurídico**
 Requerente: **Nova Fátima Comércio de Ferro e Aço Ltda**
 Requerido: **Steel Pack - Indústria e Comercio Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 338/420: dê-se ciência aos interessados do relatório apresentado pelo Administrador Judicial e do e-mail de contato para recebimento de toda e qualquer informação relativa a este processo (falidasteelpack@brasiltrustee.com.br).

1.1. A medida cautelar de arrolamento de bens comporta acolhimento.

Com efeito, as diligências realizadas pela Administradora Judicial revelam a existência de indícios de continuidade das atividades da falida por novas empresas estabelecidas no local utilizado como sede da primeira.

Consta que a antiga sócia da falida, Sra. Camila Sajioro, filha de Edivaldo Sajioro, em nome de quem a falida foi citada neste processo, retirou-se da sociedade no período compreendido entre a distribuição do pedido de falência e a decretação da quebra. Consta, ainda, que Camila constituiu nova sociedade empresária, a Steel Perfilados Especiais Ltda., com endereço no mesmo local da sede social da falida, cujo objeto social, ao que tudo indica, é de comercialização dos produtos que eram fabricados pela falida.

Note-se, por relevante, que a Administradora Judicial, em diligência realizada na sede da falida, teve contato com o funcionário José Azenilson de Araújo, que foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

funcionário da falida e hoje é empregado da Steel Perfilados, o qual não soube esclarecer ao certo quem respondia por sua nova empregadora, apresentando versão pouco crível sobre a titularidade dos bens que guarneciam o imóvel que funcionava como sede da falida, sobretudo porque divergente das informações prestadas pela massa falida nestes autos.

Igualmente suspeita, para dizer o mínimo, a relação havida entre a falida e a nova locatária do imóvel em que funcionava sua sede, a empresa UFW – Aços, seja pela identidade de endereço de sede, seja pela complementaridade dos objetos sociais da empresa. Registro neste aspecto, que a falida se dedicava à produção de laminados planos de aço ao carbono, ao passo que a UFW tem por objeto social o serviço de corte e dobra de metais

Para arrematar, digna de menção a informação de que há decisão da Justiça do Trabalho reconhecendo a existência de grupo econômico e confusão patrimonial entre falida e Steel Perfilados pela Justiça do Trabalho. A inexistência de registro de decisões em relação à UFW pode decorrer, como bem ponderou a Administradora Judicial, de seu registro recente na JUCESP.

Há, destarte, elementos suficientes para a medida de arrolamento cautelar de bens postulada pela Administradora Judicial, com o que se pretende, única e exclusivamente, listar os ativos existentes na sede da falida, independentemente da titularidade informada pelos atuais ocupantes do imóvel.

A medida tem por objeto evitar a possibilidade de desvio dos bens da falida, em prejuízo da massa de credores, até que seja efetivamente esclarecida a relação entre a falida e as demais sociedades empresárias sediadas no local.

Não vislumbro, de outro lado, dano irreparável ou de difícil reparação às sociedades empresárias citadas, visto que a medida importa basicamente na verificação da existência de determinado patrimônio e sua provisória indisponibilidade. A ordem poderá, evidentemente, ser revogada, caso afastada a suspeição de confusão patrimonial apontada como fundamento desta decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Expeça-se, pois, mandado de arrolamento dos bens existentes nos imóveis localizados na Avenida Henry Ford, 1081 e 1137, Parque Mooca, São Paulo/SP, a ser cumprido por Oficial de Justiça, com expressa autorização de arrombamento e uso de força policial, caso verificada a necessidade.

1.2. Intimem-se os sócios da falida, por seu advogado constituído nos autos, para que (a) informem a relação nominal de credores da falida, (b) prestem a declaração de que trata o art. 104, da Lei 11.101/05, e (c) depositem em juízo a escrituração contábil da falida.

1.3. Defiro as medidas de investigação do patrimônio da falida. Isto posto:

i) oficiem-se:

- SUSEP - Superintendência De Seguros Privados;
- CNSEG - Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização;
- CETIP;
- Tesouro Nacional;
- CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- Banco Central do Brasil;
- Banco Bradesco S/A.;
- Banco Santander S/A.;
- Itaú Unibanco S/A.;
- Banco do Brasil S.A.;
- Banco Safra S/A.;
- Pag Seguro S/A.;
- Nubank Pagamentos S/A.;
- SISBACEN;
- FINTECHS: (i) Warren Brasil; (ii) Toro Investimentos; (iii) Guia Bolso; (iv) Nexoo do Brasil Tecnologia e Serviços Ltda.; (v) Urbe.me; (vi) Bee Tech - Bee Serviços de Assessoria Financeira Tecnologia Ltda.; (vii) Yubb Tecnologia de Internet Ltda. ME.; (viii) Neon



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pagamentos S/A.; (ix) TransferWise Brasil Correspondente Cambial Ltda.; (x) Western Union Corretora de Câmbio S/A.

Deverão as destinatárias promover a anotação em seus sistemas internos, devendo constar a expressão “falida” em frente à denominação da sociedade empresária Steel Pack Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.930.094/0001-23, bem como declarem se há bens, ativos ou documentos passíveis de bloqueio, restrição judicial e localização.

Em caso de resposta positiva dos citados órgãos, deverão imediatamente tornar indisponíveis os bens/ativos e ou valores em virtude da quebra da sociedade empresária, enviando informações à Administradora Judicial, em seu endereço comercial à Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, Barra Funda São Paulo/SP, CEP: 01141-010 e/ou pelo endereço eletrônico: falidasteelpack@brasiltrustee.com.br, bem como cientificado o Juízo Universal da Falência, mediante resposta por ofício.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, competindo à Administradora Judicial o seu encaminhamento às destinatárias das ordens.

ii) promova a z. serventia consulta no sistema RENAJUD, a fim de verificar eventual existência de veículos em nome da falida Steel Pack Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.930.094/0001-23;

iii) promova a z. serventia consulta no sistema INFOJUD, a fim de obtenção das declarações de imposto de renda da falida Steel Pack Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.930.094/0001-23;

iv) promova a z. serventia consulta no sistema ARIS, a fim de verificar a existência de imóveis em nome Steel Pack Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.930.094/0001-23;

v) promova a z. serventia consulta e indisponibilidade de todos os bens da falida Steel Pack Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.930.094/0001-23 na

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB (www.indisponibilidade.org.br), regulamentado pelo Provimento Nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça;

1.4. Fica a Administradora Judicial autorizada a realizar, por vias administrativas, as averiguações indicadas no art. 104, da Lei 11.101/05, com vistas a esclarecer a existência das relações societárias indicadas no item 1.1.

1.5. Publique-se o edital de que trata o art. 99, da Lei 11.101/2005.

Int. Ciência ao MP.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**